



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

Para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei nº. 11.947/09, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009 e a Resolução FNDE nº. 21/2021, arts. 74, IV e 78, I da Lei nº 14.133/21, e os Decretos Municipais nº 147,148,151,153 e 155/2023.

A **Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, na Cidade de Araputanga/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.914/0001-45, representado neste ato pelo Sr. **Enilson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº. 38/2009 e Resolução FNDE nº. 21/2021, através do Secretário Municipal de Administração, por meio de suas atribuições, prevista na Portaria nº 064/2024, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para consumo durante o ano letivo de 2025.**

A sessão de processamento da citada Chamada Pública será realizada a Sala de Licitação – localizada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT.

Os Grupos **Formais/Informais** deverão apresentar os envelopes contendo a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** definidos no objeto desta chamada pública que **deverão ser entregues até às 13h00min do dia 10 de março de 2025**, no endereço acima citado.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Anexo I – Termo de Referência** contendo as especificações dos gêneros alimentícios a ser adquirida.

2. Fonte de recurso

2.1. Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Secretaria	Dotação Orçamentária
Educação	(251) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.07 F.R 1-552
	(152) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552
	(249) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

3. Envelope nº 001 – Documentos para habilitação dos Grupos

3.1. Os **Grupos Formais, Informais e Produtores Individuais**, deverão apresentar no Envelope nº **001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Grupos Formais:

- a)** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b)** Cópia de documento de identificação e do CPF do diretor/presidente;



- c) No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;
- d) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) / CAF - Cadastro do Agricultor Família para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; **Anexo IV**.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Grupos Informais:

- a) Cópia de documento de identificação e do CPF;
- b) No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) / CAF - Cadastro do Agricultor Família de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; **Anexo IV**.
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Produtor Individual:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) / CAF - Cadastro do Agricultor Família do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- b) Cópia de documento de identificação e do CPF;
- c) No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; **Anexo IV**.
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 4.1.** O **ENVELOPE Nº. 002** deverão seguir o Projeto de Venda conforme **Anexo II** deste edital de chamada pública modelo da Resolução FNDE nº. 21/2021.
- 4.2.** Os preços fixados no **Anexo I** – Termo de Referência serão valores aceitos para adesão junto ao município, onde serão classificados os projetos necessários para atingir o quantitativo pretendido pelo Município.
- 4.3.** Para os Grupos Formais deverá apresentar o Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física/ CAF - Cadastro do Agricultor Família do agricultor familiar e a assinatura de todos os agricultores participantes.
- 4.4.** Para os Grupos Informais deverá apresentar o Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física/ CAF - Cadastro do Agricultor Família do agricultor familiar e a assinatura de todos os agricultores participantes.
- 4.5.** Para os Produtores Individuais deverá apresentar o Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante.



5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1. Os gêneros alimentícios objeto desta chamada pública deverá ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, conforme cronograma que será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e ainda conforme Autorização de Compras, emitido pela secretaria responsável, serão entregues e recebidos, pelo período de (periodicidade, período em que compreende a entrega) a na qual se atestará o seu recebimento.

5.2. O prazo de entrega será conforme **CRONOGRAMA DE ENTREGA** elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, e em conformidade com o pedido do setor de compras.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, através de depósito em conta corrente a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. Da Política de Proteção de Dados

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



8. Disposições Gerais

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou através do site <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade>.

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da referida Resolução do FNDE.

7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano civil.

7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO III**, da mencionada Resolução do FNDE.

Araputanga - MT, 29 de janeiro de 2025.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O objeto deste presente termo de referência é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

O procedimento licitatório para a aquisição dos alimentos da agricultura familiar deverá ser por Inexigibilidade de Licitação, sendo por meio de Chamada Pública, sendo realizada na modalidade Presencial, levando em consideração a Lei nº 11.947/2009, art. 74, inciso IV e art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O processo licitatório ser realizado de forma presencial, em razão da maioria dos agricultores apresentaram dificuldades com o modelo eletrônico, devido acesso ou domínio do meio de comunicação utilizado. Sendo assim, todos os beneficiados não terão prejuízos nas ofertas dos seus produtos.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a importância de garantir a alimentação escolar, visando o bom funcionamento das unidades, atendendo as determinações legais vigentes (Lei nº 11.947/2009) e compreendendo que parte dos alunos, tem a merenda escolar como um das principais refeições diárias, a aquisição destes produtos disposto por meio da agricultura familiar da região, são essenciais para assegurar o cumprimento dos objetivos alimentares das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, além da qualidade alimentar, proporcionar diversidade nutricional, sabor, e saúde a nossas crianças.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS ALIMENTOS

As verduras, frutas e legumes sejam entregues de primeira linha, sem deformações e contaminações, com ótimas condições para o consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo **prazo de 05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGRICULTORES FAMILIARES

O agricultor familiar se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



No valor mencionado no termo de referência já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O agricultor deverá guardar pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de participação da chamada pública, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Grupos Formais:

- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Cópia de documento de identificação e do CPF do diretor/presidente;
- No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) / CAF - Cadastro do Agricultor Família para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Grupos Informais:

- Cópia de documento de identificação e do CPF;
- No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) / CAF - Cadastro do Agricultor Família de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Produtor Individual:

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) / CAF - Cadastro do Agricultor Família do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- Cópia de documento de identificação e do CPF;
- No caso de apresentação de CNH (Carteira Nacional de Habilitação), a mesma deverá estar vigente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do **ano letivo de 2025**.

LIMITE POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução FNDE nº 21/ 2021, art. 39).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE**, após receber termo de recebimento e as notas fiscais de venda, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Os agricultores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no **máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do **contratado** o ressarcimento de danos causados ao **contratante ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

DA RESCISÃO, MULTA E SANÇÕES

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

As comunicações com origem para formular o contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Este o contrato que será formalizado, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante o parágrafo anterior poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Se porventura houver a aplicação multa deverá ser aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO VALOR DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Mediano Unitário	Valor Mediano Total
1	087.061.129	ABACAXI IN NATURA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADA P/ CONSUMO.	Unidade	1800	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
2	087.061.080	ABÓBORA MADURA GOIANINHA OU PAULISTINHA, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
3	087.061.115	ABOBRINHA VERDE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, SEM DEFORMAÇÕES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
4	087.061.127	ALFACE, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DE ESPECIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS. CONTENDO 3 MOLHOS.	KG	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
5	087.061.102	BANANA DA TERRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS,	KG	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00



		SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
6	087.061.009	BANANA MACA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	3600	R\$ 9,00	R\$ 32.400,00
7	087.061.010	BANANA NANICA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1800	R\$ 7,65	R\$ 13.770,00
8	087.061.066	BATATA DOCE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
9	087.061.077	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG.	KG	360	R\$ 6,50	R\$ 2.340,00
10	087.061.124	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	KG	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
11	087.061.105	COENTRO - COR VERDE FRESCA, HORTALICA CLASSIFICADA COR ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS.DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA.	PCTE	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00



12	087.061.019	COUVE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES.	PCTE	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
13	087.061.114	INHAME DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME.	KG	360	R\$ 16,00	R\$ 5.760,00
14	087.061.018	LARANJA - PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	3200	R\$ 7,00	R\$ 22.400,00
15	087.061.015	LIMAO - TAHITI, DE PRIMEIRA, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA.	KG	110	R\$ 8,00	R\$ 880,00
16	087.061.035	MAMÃO FORMOSA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2400	R\$ 9,00	R\$ 21.600,00
17	087.061.011	MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS P/ CONSUMO.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00



18	087.061.240	MARACUJÁ IN NATURA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÃO ADEQUADA P/ CONSUMO.	KG	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
19	087.061.149	MELÂNCIA IN NATURA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADA PARA CONSUMO.	KG	3500	R\$ 5,60	R\$ 19.600,00
20	087.061.241	MELÃO IN NATURA PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	KG	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
21	087.061.144	REPOLHO VERDE, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	KG	660	R\$ 6,30	R\$ 4.158,00
23	087.061.014	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS.	KG	2100	R\$ 11,00	R\$ 23.100,00
24	087.061.377	CEBOLA DE CABEÇA, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFORMAÇÕES E CONTAMINAÇÕES, CONSISTÊNCIA FIRME SEM INDÍCIOS DE GERMINACAO, O TRANSPORTE E	KG	330	R\$ 9,45	R\$ 3.118,50



		CONDIÇÕES ADEQUADA P/ CONSUMO.				
25	087.061.072	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO.	PCTE	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
26	087.061.361	MILHO VERDE - EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO.	KG	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
27	087.061.374	LIMÃO ROSA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA.	KG	35	R\$ 8,50	R\$ 297,50
TOTAL						R\$ 219.514,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição, correrá pelas seguintes dotações orçamentária:

Educação	(251) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552 (152) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552 (249) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552
----------	---

Este termo de referência foi elaborado pela secretária municipal de educação.

Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2021



ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.003/2025



Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº 002/2024.				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9. Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF:	8.DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3 .Município
4. Endereço				5. DDD/Fone



6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....						7 .CPF ----- ----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO – III

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2025**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº ****, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. *****, portador do RG sob nº ***** SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. *****, residente e domiciliado à Rua *****, nº **, ***, no Município de *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal/ informal/produtor individual**), com sede à ****, nº ***, em (município), inscrita no CNPJ sob nº. *****, (para grupo formal), telefone ****, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no **máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento durante o **ano letivo de 2025**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE DOS ITENS E PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** apresentou a proposta no valor total de R\$ ***(**), conforme listagem anexa a seguir:

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
*	***.***.***	*****	**	***	R\$ **	R\$ ***
*	***.***.***	*****	**	***	R\$ **	R\$ ***
TOTAL						R\$ ****

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Educação	(251) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552 (152) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552 (249) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552
----------	---

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



9.2. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.3. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo **prazo de 05 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

13.4. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao item 13.3. poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução FNDE nº. 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2025.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Araputanga/MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Araputanga – MT, ** de ***** de 2025.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: _____

CPF n°: _____

2 - Nome: _____

CPF n°: _____



ANEXO IV

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2025
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2025**

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Eu, _____, agricultor familiar portador do CPF nº _____ e portador da DAP nº _____, declaro, sob as penas da Lei, que os produtos que serão comercializados junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE são de minha própria produção.

_____, MT, ____ de _____ de 2025.

Nome _____
Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**

O Município de Araputanga/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, por Chamada Pública nº. 002/2025, Forma: **Presencial**. **Data de Abertura: 10 de março de 2025 às 13h00min (horário de Local)**. O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade>.

Araputanga/MT, 29 de janeiro de 2025.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal